



Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

A S E  
DEP.  
Em 27/06/2023  
Presidente

INDICAÇÃO N° 199/2023

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, com base no art. 169 da Res. nº 86/90 (*Regimento Interno ALEAC*), que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Acre, Sr. Gladson Cameli, para que envie a esta Augusta Casa de Leis, mensagem de acordo com o seguinte anteprojeto de lei (anexo), que institui hospital público veterinário e unidades de saúde para atendimento de animais no âmbito do Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 26 de junho de 2023.

MICHELLE DE  
OLIVEIRA  
MELO: 75730090200  
**Deputada Dra. Michelle de Oliveira Melo Wiciuk**  
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO**

---

***ANTEPROJETO DE LEI N\_\_\_\_\_, DE 2023***

*Dispõe sobre a instituição de Hospital Público Veterinário e Unidades de Saúde para atendimentos de animais no âmbito do Estado do Acre*

A Assembléia Legislativa do Estado do Acre, resolve:

Artigo 1º – Institui o Hospital Público Veterinário e Unidades de Saúde para atendimento de animais, no âmbito do Estado do Acre, na forma que menciona.

Parágrafo único: O atendimento, no Hospital e/ou Unidade de Atendimento Veterinário, a serem criados serão instalados em área de concentração de população de baixa renda.

Art. 2º: O atendimento no hospital e/ou unidade de atendimento veterinário deverá realizar procedimentos indispensáveis ao tratamento do animal.

Parágrafo único: Como procedimento indispensável entende-se, vacinação, medicamentos, castração, cirurgia e acompanhamento ambulatorial.

Art. 3º: O atendimento e serviços executados destinam-se à população que, comprovadamente seja de baixa renda.



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO**

**Art. 4º:** O Poder Público poderá fazer parceria com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 5º:** As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, suplementares se necessário.

**Artigo 6º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC – 26 de junho de 2023.

**MICHELLE DE  
OLIVEIRA  
MELO:75730090200**  
**Deputada Dra. Michelle de Oliveira Melo Wiciuk**  
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC